Parecer

(330/2026-E)

COMARCA DE [redacted] – OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – VACÂNCIA DA DELEGAÇÃO POR APOSENTADORIA – INCISO III E IV DO ART. 2º DO PROVIMENTO N. 747/2000 – ATRIBUIÇÃO DE PROTESTO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL APÓS A REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 – CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO E DA PRÁTICA DE NOVOS ATOS DE PROTOCOLIZAÇÃO DE PEDIDOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM TRANSFERÊNCIA DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça

Trata-se de expediente inaugurado a partir da publicação da aposentadoria do então Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] concedida em 17 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do dia 23/07 e retificada em 31/07/2026 (IDs 0047301 e 0055476).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria-Geral da Justiça, a unidade ainda detém o serviço de protesto de letras e títulos em razão da reestruturação advinda do Prov. CSM n. 747/2000 (ID 0055502).

Desse modo, ocorrida a vacância, agora se impõe a adoção de medidas para extinguir a referida atribuição. Isso implica interromper a distribuição e a protocolização de novos títulos para protesto, além de coordenar transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca em comento.

É o relatório.

Opino.

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

Em conformidade com o inciso IV do art. 2° do Provimento n.

747/2000, a unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de protesto de letras e títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, com remessa de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia dos normativos até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação dos incisos III e IV do art. 2° do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de protesto de letras e títulos foi adquirido por opção pessoal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

Com a aposentadoria, está configurada a hipótese de vacância, com a consequente extinção da atribuição do serviço de protesto de letras e títulos, que deve ser declarada.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição do serviço de protesto de letras e títulos, com cessação da e da prática de qualquer novo ato de protocololização de pedidos de protesto pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ao lado da consequente distribuição dos serviços e de transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LETICIA ANTUNES TAVARES

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Antunes Tavares**, **Juiz Assessor da Corregedoria**, em 10/08/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjsp.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0060287** e o código CRC **538890CF**.

Decisão

Processo nº 2026/8.26.000006354.0

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição do serviço de protesto de letras e títulos, e a cessação imediata da distribuição e da prática de qualquer novo ato de protocolização de pedidos de protesto pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] Ainda, **determino** a consequente distribuição dos serviços, bem como a transferência do acervo ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA

Corregedora-Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Rocha**, **Corregedora-Geral de Justiça**, em 07/08/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjsp.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0060310** e o código CRC **8E4D1590**.

Portaria

PORTARIA Nº 06/2026

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA,** CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ocorrida em 17/07/2026;

CONSIDERANDO que o Provimento CSM n. 747/2000 do C. Conselho Superior da Magistratura previu e estabeleceu a acumulação do serviço de protesto de letras e títulos por opção pessoal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2026/8.26.000006354.0 – DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição do serviço de protesto de letras e títulos do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] a partir da publicação desta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo, com cessação imediata da distribuição e da prática de qualquer novo ato de protocolização de pedidos de protesto, bem como a transferência de tal atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] no prazo de 45 dias.

Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis, com lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, do termo circunstanciado.

Artigo 4º - Enquanto não recolhido o acervo de protesto ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica deverá expedir as certidões de protesto e efetuar as averbações de cancelamento, cessando a prática desses atos imediatamente após a transferência do acervo.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA

Corregedora-Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Rocha**, **Corregedora-Geral de Justiça**, em 07/08/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjsp.jus.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0060335** e o código CRC **01F8CCE1**.